

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera dispositivo da Lei nº 4.624, de 26 de outubro de 2011 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 4.624, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 5º** Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos após o início de atividade da empresa concessionária, **deverá** o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação do imóvel, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, prevista no inciso VI do artigo 1º da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.12.”*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de novembro de 2011.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 52/2011

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Casa, visando alteração da redação do artigo 5º da Lei nº 4.624, de 26 de outubro de 2011, que autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público à empresa Perfil Administração e Empreendimentos Ltda.

A solicitação de alteração do referido dispositivo foi devidamente motivada pela empresa concessionária e analisada pela Administração Municipal sob o aspecto do mérito administrativo em que, extinto o prazo do instituto da concessão, se torna incumbência do Executivo aperfeiçoar a doação do terreno à referida empresa, desde que cumpridos todos os encargos.

Ressalte-se que a partir da assinatura do contrato de concessão, a empresa concessionária fluirá plenamente do terreno público, garantido-lhe a doação pelo cumprimento da destinação estabelecida na Lei, de forma a incentivar a atividade econômica e fomentar a receita pública com empregos e renda.

Com essas justificativas, aguardamos que V. Exas. votem e aprovem a alteração ora proposta.

Atenciosamente.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal